



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 016/2022.



“Autoriza o Executivo Municipal a Instituir o Programa Merenda nas Férias e fixa outras providências”.

  
Eliane Ramos Dias de Melo  
Presidenta

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR GENIVAL CAVALCANTE TAVARES, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Bom Conselho o Programa Merenda nas Férias.

**Art. 2º.** O Programa Merenda nas Férias terá como objetivo fundamental a alimentação dos alunos da rede pública municipal de ensino, durante o período de férias compreendendo as refeições do almoço.

**Art. 3º.** Durante o período de férias escolares a partir dos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho as escolas da rede pública municipal se manterão abertas para no horário de almoço e na tarde disponibilizar refeição, gratuitamente, para os estudantes matriculados na unidade.

**Art. 4º.** A Administração poderá alterar os contratos de licitação de merenda escolar em andamento, nos termos da legislação, para cumprimento do Programa Merenda nas Férias.

**Parágrafo único.** Poderá ainda, adquirir merenda escolar por inexigibilidade de licitação e/ou dispensa de licitação, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de Agosto de 2022.

Genival Cavalcante Tavares

Vereador



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

## JUSTIFICATIVA:

Exm<sup>a</sup>. Senhora Presidente e  
Exm<sup>os</sup>. Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir nas unidades de ensino municipal refeições no período das férias para alunos matriculados.

A alimentação nas fases iniciais e no período estudantil é fundamental por estarem se desenvolvendo e crescendo e começa a descobrir novos hábitos alimentares, que podem ser influenciados tanto pelos pais, pela mídia como pelo convívio com outras crianças e adultos. Com a presente proposta, além de estimular hábitos saudáveis, reforçará a manutenção das crianças nas escolas e seu vínculo com estas. Levando em consideração o grande número de crianças em situação (socioeconômico) de carência.

Diante do exposto, considerando a relevância jurídica e social da matéria, requer-se de Vossa Excelência o apoio e aprovação do presente Projeto de Indicação, cujo interesse público é inquestionável.

Sala das Sessões, em 10 de Agosto de 2022.

  
**Genival Cavalcante Tavares**  
Vereador



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 016/2022.



“Autoriza o Executivo Municipal a Instituir o Programa Merenda nas Férias e fixa outras providências”.

*Eliane Ramos Dias de Melo*  
Presidenta

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR GENIVAL CAVALCANTE TAVARES, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Bom Conselho o Programa Merenda nas Férias.

**Art. 2º.** O Programa Merenda nas Férias terá como objetivo fundamental a alimentação dos alunos da rede pública municipal de ensino, durante o período de férias compreendendo as refeições do almoço.

**Art. 3º.** Durante o período de férias escolares a partir dos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho as escolas da rede pública municipal se manterão abertas para no horário de almoço e na tarde disponibilizar refeição, gratuitamente, para os estudantes matriculados na unidade.

**Art. 4º.** A Administração poderá alterar os contratos de licitação de merenda escolar em andamento, nos termos da legislação, para cumprimento do Programa Merenda nas Férias.

**Parágrafo único.** Poderá ainda, adquirir merenda escolar por inexigibilidade de licitação e/ou dispensa de licitação, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

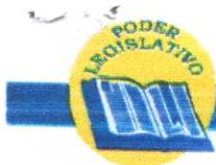
e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de Agosto de 2022.

Genival Cavalcante Tavares

Vereador



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

## JUSTIFICATIVA:

Exm<sup>a</sup>. Senhora Presidente e  
Exm<sup>os</sup>. Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir nas unidades de ensino municipal refeições no período das férias para alunos matriculados.

A alimentação nas fases iniciais e no período estudantil é fundamental por estarem se desenvolvendo e crescendo e começa a descobrir novos hábitos alimentares, que podem ser influenciados tanto pelos pais, pela mídia como pelo convívio com outras crianças e adultos. Com a presente proposta, além de estimular hábitos saudáveis, reforçará a manutenção das crianças nas escolas e seu vínculo com estas. Levando em consideração o grande número de crianças em situação (socioeconômico) de carência.

Diante do exposto, considerando a relevância jurídica e social da matéria, requer-se de Vossa Excelência o apoio e aprovação do presente Projeto de Indicação, cujo interesse público é inquestionável.

Sala das Sessões, em 10 de Agosto de 2022.

**Genival Cavalcante Tavares**  
Vereador